

Relações de Trabalho no setor público

# Negociação Coletiva na Adm. Pública

## Relações de trabalho no setor público – superestrutura ideal

- I. **Liberdade de organização sindical** (direito previsto na Constituição Federal, Art. 37, VI);
- II. **Direito à negociação** (é exercido com base no Protocolo MP, DOU 22/jul/2003 e Port. SRH nº 1.132) e,
- III. **Direito de greve** (previsto no Art. 37, VII, porém não regulamentado – STF manda aplicar, no que couber, a lei de greve vigente para o setor privado, Lei nº 7.783/89).

## Estrutura legal para o exercício da negociação coletiva na APF – P. Executivo

- I. **PROTOCOLO MP, DOU 22/jul/2003 e Port. SRH nº 1.132;**
- II. **DECRETO LEGISLATIVO Nº 206, DE 7 DE ABRIL DE 2010** - Aprova, com ressalvas, os textos da Convenção nº 151 e da Recomendação nº 159, da Organização Internacional do Trabalho, ambas de 1978, sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública e,
- III. **DECRETO Nº 7.944, DE 6 DE MARÇO DE 2013** - Promulga a Convenção nº 151 e a Recomendação nº 159 da Organização Internacional do Trabalho sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública, firmadas em 1978.

## Obstáculos à regulamentação da negociação coletiva na Adm. Pública

- I. Regulamentação da negociação apartada do direito ao exercício da greve.**
- II. Aplicação do Artigo 8º, I e II da CF.**

## Estrutura funcional da negociação na APF – P.Executivo

- I. Definição das entidades para o exercício da negociação.**
- II. Mesas centralizadas e Termos de Acordo específicos.**
- III. Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Panorama da negociação na APF – P.Executivo  
- situação atual

| <b>Termos de Acordos</b> |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| <b>Salarial</b>          | <b>Reposição (Greve)</b> |
| <b>44</b>                | <b>4</b>                 |

| <b>Reuniões realizadas</b> |
|----------------------------|
| <b>246</b>                 |